

**O combate ao trabalho infantil como meio de interrupção do ciclo  
intergeracional de pobreza no Brasil**

***The combat against child labor as a means to interrupt the intergenerational  
poverty cycle in Brazil***

Lauren Reis Savi Ignácia<sup>1</sup>

Ismael Francisco de Souza<sup>2</sup>

**RESUMO**

Evidenciando a teoria da proteção integral prevista na Constituição Federal de 1988, embasada na dignidade humana e que assegura o cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, o presente trabalho tem como objetivo verificar a eficácia dos mecanismos estatais atuantes no combate ao trabalho infantil, em especial o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), a partir da identificação das causas e consequências dessa problemática, destacando-se o ciclo intergeracional de pobreza como efeito eternizado pela prática de trabalho infantil; e por fim analisar o funcionamento do PETI desde sua experiência piloto até o presente demonstrando as potencialidades e deficiências do programa. Na conclusão, a pesquisa evidencia que o PETI desempenha um papel significativo na redução do trabalho infantil ao fornecer apoio financeiro e pedagógico, mas que sua execução precária impede fiscalização, monitoramento e encaminhamento corretos, demonstrando que apesar de promissor ainda é insuficiente para atingir a completa erradicação do trabalho infantil no país, apesar do compromisso internacional firmado pelo Brasil a fim de atingir as metas da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), onde existe uma meta de erradicação do trabalho infantil até o ano de 2025.

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - RS (UNISC); Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, graduado em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. Professor e pesquisador Permanente do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Direito e da graduação em Direito na disciplina de Direito da Criança e do Adolescente (UNESC). Líder do Grupo de Pesquisa: Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas. Pesquisador do Núcleo de pesquisa em Política, Estado e Direito (NUPED), e do Laboratório de Direito Sanitário e Saúde Coletiva (LADSSC). Colaborador externo do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Endereço eletrônico: ismael@unescc.net.

**Palavras-chave:** Trabalho Infantil. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Proteção Integral.

## ABSTRACT

*Considering the theory of integral protection provided in the Federal Constitution of 1988, based on human dignity and ensuring the fulfillment of the fundamental rights of children and adolescent, the general objective of the research is to assess the effectiveness of the state mechanisms operating in this field, particularly the Program for the Eradication of Child Labor (PETI), with specific objectives of understanding the implementation of state mechanisms to combat child labor. It aims to identify the causes and consequences of child labor, mainly the repetition of the poverty among generations as an eternal effect by the practice of child labor; finally, the study analyzes the functioning of PETI from its first experience to the present, demonstrating the strengths and weaknesses of the program. In conclusion, the research highlights that PETI plays a significant role in reducing child labor, providing financial and educational support, but your poor execution not allows the supervision, correct monitoring and forwarding, showing that if it's promising, it isn't sufficient enough to achieve the complete eradication of child labor in the country, despite the international commitment signed by Brazil in order to achieve the goals of the 2030 Agenda of the United Nations (UN), where the main goal is eradicate the child labor until the year of 2025.*

**Keywords:** Child Labor. Program for the Eradication of Child Labor. Integral Protection.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca explicitar a construção das políticas públicas de combate e erradicação do trabalho infantil no Brasil, analisando a eficácia dos mecanismos estatais empenhados na causa, norteado pela seguinte questão: os mecanismos estatais para erradicação do trabalho infantil são adequados ao proposto pela teoria da proteção integral? Sendo assim, têm-se como objetivo geral a verificação do cumprimento da proteção integral pelos mecanismos estatais implantados no combate e erradicação do trabalho infantil, destacando a atuação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Contudo, para entendimento e formação de pensamento crítico em relação à atuação estatal, é necessário explicitar as causas que levam à origem do trabalho infantil. Muito além da questão econômica e financeira, muitas famílias acabam por inserir seus filhos no trabalho precoce e inadequado por nutrir ideologias advindas de um pensamento tradicional e arcaico de que o trabalho dignifica e constrói personalidades fortes e promissoras.

O tipo de pesquisa utilizada no presente trabalho foi a descritiva, evidenciando estudos de diferentes autores e pilares sobre a temática, proporcionando uma visão panorâmica sobre os tópicos abordados. Os dados coletados partiram da pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, objetivando a correlação entre os índices de trabalho infantil e a análise do funcionamento dos mecanismos estatais de combate e erradicação. A combinação dessas abordagens permite uma análise interdisciplinar sobre o tema, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada sobre a temática e a atuação estatal nesta seara.

As consequências do trabalho infantil, no entanto, não atingem a expectativa criada. Os resultados vão de problemas físicos e psíquicos até estigmas sociais que perduraram durante séculos e são perpetuados pelo ciclo intergeracional de pobreza gerado pela inserção de crianças e adolescentes em um ambiente de exploração de trabalho que afeta todas as áreas de seu desenvolvimento. Levando em consideração toda problemática envolvida do trabalho infantil, houve grande clamor social para estruturação de políticas públicas e programas de atendimento a fim de que o cenário social sofresse uma mudança, que serão estudadas adiante.

## **2 AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL**

O trabalho realizado por crianças e adolescentes é presente no processo histórico da evolução humana. Ainda que inicialmente consistisse em auxílio na prática da agricultura e agropecuária para subsistência familiar, as modalidades de trabalho infantil passaram por mudanças ao longo do tempo, acompanhando o processo evolutivo da sociedade, passando do sistema familiar para as corporações que

abrangiam o mestre e o artesão, que mantinham crianças e adolescentes denominados aprendizes, que se dedicavam em aprender um ofício (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 186).

Portanto, a prática do trabalho infantil há muito tempo atua como congestionante para ascensão econômica e social dos povos. No que diz respeito ao contexto brasileiro, o trabalho infantil tem aspectos fortes da colonização portuguesa. O trabalho infantil era muito utilizado na Europa, inclusive nas travessias do Atlântico. Há registros de *grumetes* e *pajens* nas embarcações, meio onde era utilizada a mão de obra infantil em razão da agilidade que detinham as crianças e do baixo custo para mantê-las. Em sua maioria, eram crianças advindas de famílias pobres ou até sequestradas, em se tratando de crianças judias, e muitas delas eram alistadas pelos pais, a fim de promoverem renda extra para a família. As tarefas atribuídas aos grumetes consistiam em trabalhos realizados pelos adultos, sem diferenciação, porém recebiam metade da remuneração de um marujo da mais baixa hierarquia da marinha portuguesa. Além disso, diante do fato de que perder uma criança em alto mar era considerado menos penoso do que perder um adulto, em razão da necessidade do uso da força nas travessias do Atlântico, os grumetes eram os escolhidos para realizar os trabalhos mais perigosos (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

Como herança da colonização portuguesa, as marcas da escravidão também têm forte participação na temática do trabalho infantil no Brasil. As crianças escravas cresciam aprendendo tarefas domésticas e ao decorrer do tempo, seu preço aumentava conforme o ofício que sabia executar, transformando toda sua infância na sobrevivência cruel por meio do trabalho forçado desde uma tenra idade. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 33). No país, a vivência da *belle-époque*, especialmente no Rio de Janeiro, criou grande preocupação com a paisagem urbana, que iria além da infraestrutura ao mostrar interesse no cotidiano, estabelecendo padrões comportamentais aceitáveis para as pessoas, incluindo a periferia. Desse modo, o abandono e a delinquência de crianças e adolescentes passou a ser alvo de debate social (SILVA; CAMARA, 2021, p. 255).

Em seguida, surge o Código de Menores, no ano de 1927. A forma com que o legislativo abordava a criança e o adolescente era realçando a visão social do menor

infrator como “delinquente”. A lei reforçava padrões repetidos socialmente, em uma época essencialmente patriarcal e autoritária, advindo de um país com democracia fragilizada, que não tinha preocupações de compreender os motivos e razões de incidência no crime por crianças e adolescentes, visando apenas sua retirada da sociedade (FONSECA, 2014). O caráter autoritário e desigual da referida lei pode ser observado ao fazer a previsão de punições às famílias que se recusassem a receber uma autoridade designada para inspecionar o comportamento do “menor” que fosse considerado “abandonado”, termo usado para definir a criança ou adolescente passível de ser considerado em estado habitual de vadiagem, mendicância ou libertinagem (SILVA; CAMARA, 2021, p. 264), valores esses que eram arbitrados em acordo com a visão social da época.

Alinhado aos valores ofertados pelo Código de Menores, o trabalho infantil era bem visto e inclusive incentivado na época, tornando-se global com o advento da Revolução Industrial, tendo em vista que se trata de uma consequência da sociedade capitalista aliada com a flexibilização do trabalho (CONDE; SILVA, 2020. p. 9), deixando suas origens rurais e locais para um número muito maior de crianças e adolescentes trabalhando informalmente nos centros urbanos. Não foi diferente na perspectiva brasileira: as migrações e a necessidade de mão de obra, sendo a infantil mais barata, impulsionou os casos de trabalho infantil no país, e a pobreza oriunda da urbanização desorganizada dos centros acarretou maiores índices de violência. Sendo assim, o apelo social era de contenção do problema, contudo, o Código de Mello Mattos apresentava defasagens ao trabalhar a “limpeza das ruas” sem, de fato, garantir que a criança ou adolescente infrator tivesse a oportunidade de sair da situação de rua sem mais precisar recorrer à criminalidade. Souza (2008) aponta que havia um interesse na construção de uma cultura que promovesse o trabalho operário e, por consequência, a vadiagem foi considerada como um delito. O controle pelo sistema penal fazia com que crianças e adolescentes que, ainda que tivessem família, passassem muito tempo nas ruas, fossem considerados como vadios, bem como aqueles em situação de mendicância.

O ponto chave para o enfrentamento da problemática no país foi a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Cabe

destacar, ainda, que o Brasil somente ratificou a Convenção 138 da OIT em 2001, demonstrando ausência de interesse político até a referida data (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 190). Com os valores democráticos estabelecidos e protegidos por meio da nova Constituição, o cenário da infância mudou drasticamente, tendo em vista que o texto constituinte trouxe o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, além de assegurar direitos relativos à escolarização, dignidade e direitos trabalhistas.

A proteção conferida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente significou uma mudança absurda ao adotar a doutrina da proteção integral, que garantia atendimento diferenciado para pessoas que estão em condição de desenvolvimento, pelo fato de necessitar de uma proteção especializada e integral (VERONESE, 2013, p. 49). Sendo assim, ao fazer uma análise da evolução legislativa brasileira, nota-se que a moldura social acerca da infância influenciou diretamente nos direitos desses indivíduos, que passaram de serem percebidos como sujeitos incapazes para sujeitos de direitos que deveriam ser garantidos pelo Estado.

Segundo Custódio (2017, p. 86), a causa principal do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil sem dúvida é a condição de pobreza de grande parte da população, além de outros fatores de ordem cultural e política, esclarecendo que de maneira alguma é da vontade da criança a prática do labor, que ocorre mediante exploração, tendo em vista que o resultado se dá no sacrifício de uma infância saudável e do aprendizado na escola. Contudo, no momento da decisão, o fator determinante é a luta pela sobrevivência.

Nesta seara, explica a teoria da hierarquia das necessidades de Maslow que os seres humanos buscam por suas necessidades fazendo o uso de cinco categorias: fisiológicas, de segurança, afiliação, estima e autorrealização, formando assim uma pirâmide onde pode se visualizar que, desde o nascimento, as pessoas buscam suprir cada uma das referidas necessidades por vez, a fim de que possam alcançar as condições de dignidade humana (CAVALCANTI *et al.*, 2019). No contexto do trabalho infantil, a hierarquia das necessidades funciona do mesmo modo: antes de alcançar itens como realização, pertencimento ou estima, as famílias que inserem seus filhos no meio de trabalho terão como primeira necessidade a fisiológica (suprir

a fome) e a segurança (manutenção do local onde residem, por exemplo), esclarecendo assim que a condição de pobreza é o principal fator que impulsiona os casos de exploração.

Em famílias hipossuficientes, em razão do instinto básico de sobrevivência, o trabalho é vivenciado e imposto para crianças como valor moral, seja ele doméstico ou atividade remunerada exercida fora do seio familiar, concomitantemente a formação escolar das crianças e adolescentes, fazendo com que tenham de experimentar dupla jornada e com apoio de suas famílias, que preza pelo trabalho como meio educativo auxiliar na formação de moral e caráter (PADILHA, 2006, p. 185). Em relação ao local de residência, apesar de a população brasileira ser urbana na sua maioria, a tendência de ocorrências de trabalho infantil é maior na área rural, sobretudo em atividades agrícolas. Nessa área, tanto a infraestrutura da escola quanto a inovação tecnológica são menores, fator que contribui para a infrequência escolar (ANCED, 2014).

No modo de sistema capitalista, onde o lucro é considerado prioridade e movimentada toda a cadeia produtiva, as consequências humanas ou ambientais geradas são deixadas de lado. Assim, a criança e o adolescente são vistos como mera mercadoria, sendo a exploração do trabalho infantil o resultado final. Crianças são impulsionadas a trabalhar desde muito cedo por conta da necessidade de satisfazer itens básicos para dignidade humana, como a segurança alimentar, portanto, quanto maior a hipossuficiência da família, mais cedo a criança inicia o trabalho. Todavia, a criança ou adolescente que realiza o trabalho de forma precoce não é beneficiado por ele de forma alguma, tendo em vista que compromete as chances de qualificação profissional adequada para a fase adulta e cria cidadãos futuramente dependentes de programas de assistência social advindos do Estado, alimentando o ciclo intergeracional de pobreza e perpetuando a desigualdade social (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

Explicita Antoniassi (2008) que o trabalho infantil pode ocorrer em diversas modalidades, dentre elas o trabalho rural, exercido para um empregador em um ambiente agrícola e sendo a atividade que mais utiliza a mão de obra infantil; o trabalho doméstico, que se dá na residência do empregador mediante continuidade e

subordinação além de inexistir lucro ou salário, estando a criança obrigada a realizar os serviços em troca de comida e moradia; e o trabalho em regime de economia familiar, que acontece sem vínculo empregatício, quando a criança ou adolescente é exposto ao labor junto a todos os membros de sua família onde normalmente o objetivo é socioeducativo.

Ao deparar-se com a escassez de recursos básicos para manutenção das necessidades primárias da família, há grande urgência em ganhar o mínimo para garantir sua sobrevivência, sendo assim, a incorporação de crianças e adolescentes no ambiente de trabalho se torna natural para os pais e responsáveis. Características da mão de obra infantil são interessantes para o capital, pois além do baixo custo há também a docilidade, poucas reclamações, obediência e submissão (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 91).

A exploração das crianças e adolescentes é intrinsicamente ligada ao contexto político, social, econômico no qual está inserida, resultado da pobreza, das tradições, ideologias, reprodução de posições ocupacionais, a falta de recursos para que a criança e o adolescente tenha acesso ao lazer e à educação, somado com a indiferença de diversos grupos sociais acerca da causa (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 103), o que fortifica a vertente de que o trabalho infantil tem múltiplas causas, não podendo ser encaixado em apenas uma ao se deparar com a realidade de agentes culturais, econômicos e sociais envolvidos na questão. As famílias detêm uma estrutura onde o trabalho infantil inicia com tarefas auxiliares aos responsáveis adultos, que idealizam o trabalho da criança como moralizador e dignificante.

Um fator de extrema importância atuando como impulsionador da exploração do trabalho infantil e que por muitas vezes é ignorado é a cultura do trabalho moralizador: muitas famílias, por tradição e de forma cultural, inserem suas crianças no trabalho desde tenra idade com a ideia de que o trabalho faz com que cresçam como adultos responsáveis e honrados, prática advinda do antigo Código de Menores, que repudiava e criminalizava a “vadiagem”, situação na qual crianças e adolescentes se encontrava em período de ócio ou de delinquência e poderia provocar mal estar social. Portanto, o pensamento antigo de que trabalho era meio educador e dignificante, perdurou durante gerações e por meio de tradições familiares e sociais e

hoje faz com que diversas crianças sejam exploradas a fim de que tenham as desejadas formação de caráter e moralidade advindas do trabalho precoce. Sendo assim, durante anos essa cultura se formou e se concretizou nas tradições familiares, que criam seus filhos incentivando o trabalho infantil ao ter a ideia de que esta é uma forma efetiva de prevenção da delinquência de crianças e adolescentes, contribuindo assim para a exploração da mão de obra infantil (ANTONIASSI, 2008, p. 136).

Em que pese parte das famílias nas quais crianças e adolescentes são encontrados em situação de trabalho infantil acreditem na falácia do trabalho moralizador, ao fazer uso da mão de obra de crianças e adolescentes a oferta de emprego para adultos diminui em razão da criança explorada ser menos onerosa para o empregador pois demanda um salário mais baixo e fazer parte de um grupo fragilizado, tornando a exploração do trabalho infantil economicamente mais rentável em relação à contratação de pessoas adultas. Contudo, se os pais não estão empregados, a família corre risco com a insegurança alimentar, que leva seus filhos menores à situação de exploração de trabalho, eternizando a condição de pobreza da família por gerações.

O clamor envolto da execução do trabalho ainda na infância baseia-se no mito de que seria um meio de obter experiência para a vida adulta, normalmente utilizando como fonte segura a ideia de que a criança ficaria mais “esperta” e aprenderia a “lutar pela vida”. Porém, o imaginário social é formado por ideias ilusórias, não condizentes com a realidade: o trabalho infantil apenas promove perpetuação e novas formas de exclusão, ao não permitir que a criança tenha um desenvolvimento correto na infância ao ser submetida a trabalhos rotineiros e estarem mais propícios a doenças ocupacionais. Em contraponto ao mito cultural de que o trabalho traz saúde e dignidade para o desenvolvimento da criança e do adolescente, tem-se que o trabalho prematuro acarreta consequências extremamente prejudiciais para a vida da criança e do adolescente, desde o detrimento do indivíduo ao lazer e educação até o desenvolvimento de patologias que impedem seu bem-estar na vida adulta. Em relação à exploração do trabalho infantil, longas jornadas sem intervalos, carregamento de pesos, poucas horas de sono e privação de prática esportiva são situações comumente encontradas. Em decorrência disso, todo o crescimento da

criança é afetado: formação óssea, órgãos dos sentidos, visão, audição e tecidos cutâneos quando o trabalho também envolve a exposição solar. As privações são tantas que podem levar a uma redução da expectativa de vida (HILLESHEIM; SILVA, 2003).

No âmbito psíquico, o cansaço mental faz com que a coordenação motora, o processo de aprendizado e a capacidade de memorização sejam igualmente prejudicados. Outras doenças notadas envolvem desnutrição, problemas pulmonares e parasitários, dores de cabeça e problemas na coluna vertebral. Em razão do trabalho precário, as crianças enfrentam probabilidades muito maiores de sofrer um acidente do que os adultos, tendo em vista sua inexperiência ao operar máquinas, a capacidade de concentração, força muscular e tudo o que engloba o fato de que ainda estão em desenvolvimento, biologicamente falando. Portanto, não existem cenários onde o trabalho infantil possa vir a ser benéfico para a criança: todas as condições propiciam grandes chances de sérios acidentes de trabalho, além da redução de oferta de emprego para adultos, tendo relação direta com o índice de desemprego (ANTONIASSI, 2008, p. 124).

O trabalho infantil ao contrário de dignificar, acarreta prejuízos que podem ir além de problemas físicos: muitas atividades exercidas são vexatórias e impróprias, comprometendo a dignidade do indivíduo. O art. 405, §3º, da CLT elenca as atividades consideradas mais prejudiciais à moralidade do adolescente como sendo aquelas exercidas em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, danceterias e locais análogos; labor em empresas circenses, como acróbata, saltimbanco, ginasta e semelhantes; de produção, composição, entrega ou venda de materiais escritos tais como panfletos ou cartazes que possam atingir de maneira negativa sua moral e venda ou varejo de bebidas alcoólicas, apontadas também como piores formas de trabalho infantil (SOUZA, 2016, p. 144).

Outrossim, em razão do cansaço pelas longas jornadas de trabalho, o abandono escolar representa uma das consequências do trabalho infantil mais sérias no âmbito social. As crianças e adolescentes demonstram exaustão ao lidar com o trabalho e a escola, resultando assim no abandono daquilo que não traz renda para a família: o estudo. Assim, há uma proporcionalidade entre a hipossuficiência das

famílias e o abandono escolar: quanto mais escassos os itens domésticos essenciais para a manutenção da dignidade humana e social, maior a chance da criança ou adolescente largar a escola e priorizar ou aumentar a jornada de trabalho, porquanto no momento do sopesamento dos valores entre escola e trabalho o último se configura como uma necessidade inadiável no âmbito familiar, em que pese as crianças e adolescentes muitas vezes valorizem a escola e a oportunidade de ensino e aprendizagem, e demonstrem interesse em retornar em algum momento ao relacionarem a escola como símbolo de lazer e bem estar (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007). Alimentando o ciclo social vicioso, é notório que a baixa escolarização dos pais influencia diretamente no uso do trabalho infantil em razão da cultura do trabalho operário ser muito forte no modelo capitalista, mas as condições econômicas brasileiras exigem níveis de escolarização cada vez mais altos (HILLESHEIM; SILVA, 2003, p. 11), fazendo assim com que a permanência da condição econômica seja ligada ao estudo dos membros, que é interrompido ou gravemente danificado pela jornada de trabalho.

As dificuldades em frequentar a escola vêm com a alternância entre estudo e trabalho, que resulta em baixos rendimentos por conta da longa jornada, ou até mesmo deixam de frequentar a escola em razão da falta de recursos financeiros da família, que não dispõe de itens básicos que possibilitam que a criança assista a aula. No ambiente rural, a compreensão cultural sobre a escola é de inadequação ao meio de vivência da criança, pois sendo puramente teórica não abarcaria as necessidades do campo. Além disso, as famílias têm dificuldade em lidar com insucesso escolar, ocasionado pelo cansaço entre o trabalho agrícola feito pela criança que não auxilia no campo da aprendizagem (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007). Portanto, considerando que o trabalho infantil advém de um ciclo de pobreza alimentado por gerações, a quebra dos referidos padrões de comportamento é essencial para a mudança de cenários, porém, a possibilidade de transformação depende intrinsecamente de políticas públicas voltadas para as múltiplas causas do problema, abrangendo questões econômicas e culturais.

### **3 OS MECANISMOS DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Em termos de proteção jurídica no combate à exploração do trabalho infantil, a Organização Internacional do Trabalho foi uma das primeiras instituições a tentar estabelecer alguma proteção à infância ao estabelecer limite de idade para o trabalho e condições adequadas para seu exercício, no plano internacional. No Brasil, a doutrina menorista elencava a caridade, o assistencialismo, como método de erradicação do trabalho infantil, contudo, revelou-se inadequado e ineficiente em termos práticos. Conforme discorre Souza (2016), levando em conta as causas do trabalho infantil, que podem ser construídas socialmente de forma cultural e tradicional, e a ligação direta com a carência econômica da família, a problemática deve ser tratada cuidadosamente e por meio de debates que envolvam diversos seguimentos da sociedade e do governo. Nesse contexto, com o advento da Constituição Federal de 1988 e consequentemente do princípio da proteção integral, o cenário social sofreu uma mudança significativa na maneira como a infância e a adolescência no Brasil eram vistas, incluindo a noção sobre os danos do trabalho infantil, culminando assim no surgimento de ferramentas voltadas para a erradicação do trabalho infantil.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI surgiu no ano de 1996, coordenado pela Secretaria de Assistência Social. A atuação do PETI se voltava para crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos, que trabalhavam em empregos elencados nas piores formas de trabalho infantil, praticando atividades perigosas, insalubres penosas e degradantes (SOUZA, 2016, p. 180). Dois anos após a implementação do programa, os índices de exploração de trabalho infantil sofreram mudanças significativas, com clara redução devido a sua atuação:

Em 1998, a incidência do trabalho infantil no Brasil começou a alterar-se de modo significativo, totalizando aproximadamente 7,7 milhões de crianças/adolescentes, número que, em 1999, foi reduzido para 6,6 milhões. Em 2001, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), cerca de 5,5 milhões de crianças/adolescentes, com idade entre 5 e 17 anos, encontravam-se em situação de trabalho precoce. Desses, em torno de 300 mil estavam na faixa etária de 5 a 9 anos; 2,8 milhões tinham entre 10 e 15 anos, e 2,4 milhões se encontravam entre os 16 e 17 anos de idade (RUA, 2014, p. 7).

---

#### V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

Diante do exposto, cabe uma análise acerca da efetividade do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil com base nas estatísticas apresentadas e nas metas e compromissos assumidos pelo Brasil acerca da erradicação do trabalho infantil no país, levando a consideração a possibilidade de mudanças no cenário das políticas públicas ofertadas após o reordenamento do PETI e possíveis mecanismos a serem aplicados para viabilizar sua implementação.

No ano de 2005 o PETI sofreu uma grande mudança ao ser integrado ao Programa Bolsa Família - PBF. O PBF consistia na unificação de ações de transferência de renda (Auxílio-Gás, Programas Cartão Alimentação, Bolsa-Escola, Bolsa Alimentação), que até então não incluía o PETI (RUA, 2014). Conforme Souza (2008), com a integração ao PETI houve a ampliação da faixa etária atendida pelo programa e aumentos dos valores da bolsa, e na esfera administrativa a fator da união dos programas evitou o desperdício de recursos públicos e maior eficácia na cobertura de atendimento, fazendo com que gradativamente as famílias atendidas pelo PETI fossem beneficiadas com o Bolsa Família. No entanto, a integração fez com que o foco das políticas públicas não fosse mais exclusivamente a erradicação do trabalho infantil, tendo em vista que o PETI e o PBF têm objetivos diferentes.

Souza (2016) registra que um dos principais pontos criticados da integração foi o sistema de notificação das famílias, que se dava através do CadÚnico, um cadastro que contém as informações sobre o núcleo familiar a fim de possibilitar a concessão de benefícios oriundos de recursos públicos. Em relação ao trabalho infantil, não era possível notar sua identificação até o ano de 2009, ao ser aprimorado para que houvesse um tópico que abordasse a situação de trabalho infantil nas famílias. Portanto, jamais foi considerado meio hábil para fornecimento ou controle dos dados sobre famílias que continham membros nessa condição. Aponta o relatório da ANCED (2014) que caso a informação sobre o trabalho infantil seja omitida pelo núcleo familiar, esta ainda recebe o benefício pelo PBF. Deste modo, tanto a dificuldade na coleta de dados pelo poder público quanto a vontade dos pais ou responsáveis de que a criança ou adolescente continue trabalhando são os culpados pela cifra oculta.

Outra questão levantada pelos críticos da unificação é a maneira com a qual ela reverberou no direito à saúde. O trabalho infantil afeta várias áreas do campo social, dentre elas a saúde: as doenças ocupacionais oriundas do labor na infância causam grande prejuízo para o poder público, tendo em consideração que o ciclo de pobreza perpetuado pela continuidade do trabalho infantil durante gerações faz com que o futuro adulto necessite do Sistema Único de Saúde (SUS) em busca de tratamento médico, ou até de programas de transferência de renda por estarem incapacitados para o trabalho. Para Sousa, Dias e Abreu (2023), a integração PETI - PBF representa redução de investimento e fere a proteção integral, tendo em vista que as políticas de saúde que devem ser direcionadas aos problemas oriundos do trabalho infantil sofrem com as limitações dos recursos. Em que pese a integração tenha como base a intersetorialidade, a articulação política e legislativa foi ineficiente para tecer uma boa estratégia para a efetivação da unificação, dificultando as ações que buscam a erradicação do trabalho infantil no país.

A integração PETI - PBF fez com que o PETI passasse a priorizar a transferência de renda aos necessitados, perdendo o foco no combate ao trabalho infanto-juvenil. Ao unificar os programas o Estado faz com que as famílias se tornem dependentes de políticas compensatórias e permaneçam em situação vulnerável, deixando de utilizar recursos para que os beneficiários tenham a oportunidade de romper com o ciclo intergeracional de pobreza ao não promover a implementação de políticas emancipatórias. O assistencialismo dificilmente será superado pelas famílias atendidas, tendo em vista que os benefícios não são acompanhados por auxílios duradouros, como capacitação profissional dos responsáveis, e que poderia efetivamente gerar uma mudança social e econômica na vida dos assistidos (SARTORI; GARCIA, 2012).

Com a implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e seu aprimoramento ao longo dos anos, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI passou por um redesenho em 2013 ao adotar uma metodologia diferente da anterior: as campanhas de conscientização foram impulsionadas a fim de alcançar mais segmentos da sociedade civil e alertar sobre o crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como incentivar a proteção à

infância; para efetiva identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil foi abordada a necessidade de realização de busca ativa junto à equipes técnicas e políticas públicas setoriais para então realizar o cadastro único; e em terceiro lugar as ações de combate e erradicação do trabalho infantil por meio da transferência de renda, que ocorre atualmente por meio do Programa Bolsa Família (SOUZA, 2016).

Na década de 1990 os indicadores de trabalho infantil demonstraram uma queda considerável: de 9,7 milhões em 1992 para 7,7 milhões em 1998, evidenciando que 1,7 milhões de crianças deixaram de trabalhar (SCHWARTZMAN, 2001, p. 5). Isso pode ser justificado pela pressão internacional e atuação das políticas estatais de combate, que ganharam mais força na época, bem como em razão do PETI ter sido iniciado como um programa unicamente voltado ao trabalho infantil. Contudo, de 2000 até 2010, apesar de haver redução dos números, aumentaram os casos de crianças entre 10 e 13 anos, faixa etária considerada vulnerável, conforme relatório da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente:

De 2000 a 2010, a redução foi de 13,4%, mas a ocorrência do problema chegou a aumentar 1,5% entre crianças de 10 a 13 anos. Essa é justamente a faixa etária mais vulnerável, para a qual todo tipo de trabalho é proibido. Nessa fase, a taxa de meninas e meninos envolvidos em atividades agrícolas é bem maior do que no meio urbano. Cerca de 60% das crianças e adolescentes que trabalham são do sexo masculino, mas em algumas atividades, como o trabalho doméstico e a exploração sexual, as meninas predominam. Mais de 90% da população infanto-juvenil que realiza serviços domésticos é do sexo feminino, por exemplo (ANCED, 2014, p. 105).

O fato de que no espaço de tempo acima mencionado fica demonstrado o aumento de situações de risco é preocupante, pois indica que a atuação estatal não é suficiente para a real erradicação do trabalho infantil. As ações voltadas para o combate ao trabalho infantil perderam foco em razão da integração do PETI com o PBF, o que pode ter sido o motivo pela baixa performance nos indicadores. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (2019, p. 2) no ano de 2019 haviam 1,8 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, apresentando uma redução comparada ao ano de 2016 (2,1 milhões de pessoas), explicitando uma queda dos índices que também foi auxiliada pela queda da

população total desse grupo etário. O impacto das políticas públicas de combate e erradicação do trabalho infantil pode ser medido através da queda dos indicadores, bem como o fato de que poderiam trazer melhores resultados se caso fossem aprimorados.

O trabalho infantil deve ser visto como um problema global, e não característica de um determinado país. Está estritamente ligado às condições de pobreza e miserabilidade da sociedade e da cultura do trabalho dignificante ou moralizador, oriundo de uma tradição arcaica. Crianças e adolescentes são afetados por políticas internacionais de investimento, comércio e trabalho, portanto, o trabalho infantil não pode ser discutido como sendo exclusivamente um efeito colateral de uma política nacional, tendo em vista que é um problema que está interrelacionado com políticas internacionais e com as nacionais de forma conjunta, sendo inclusive imprescindível para sua erradicação uma solução globalizada (SATYARTHI, 2013). O autor ainda ressalta que a atenção para com crianças e adolescentes é ínfima quando comparada a segmentos econômicos que não possuem importância emergente.

A Organização das Nações Unidas - ONU estabeleceu em acordo com o Brasil a Agenda 2030, com metas para a prosperidade de todos os países, visando temas como climatização e erradicação da pobreza. Dentre os temas, está elencado o Trabalho Decente e Crescimento Econômico, que lista em seu item 8.7 a meta de erradicação do trabalho infantil em todo o país até o ano de 2025:

8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas (ONU, 2015).

Contudo, a meta está longe da realidade brasileira. Entre 2016 e 2019 o número de crianças em situação de trabalho infantil caiu de 2,1 milhões para 1,8 milhão, apontando uma tendência para diminuição, mas insuficiente para garantir a erradicação de todas as formas de trabalho infantil. O cenário ainda sofreu com a crise econômica agravada pela pandemia da COVID-19, pelas desestruturas das políticas públicas destinadas à erradicação e redução de recursos financeiros para a

fiscalização do trabalho pelo governo federal. O agravamento do cenário será captado pelas próximas pesquisas a serem divulgadas (FNPETI, 2023).

No entanto, o país realmente apresenta grande avanço na temática ao analisar o contexto histórico: no período de 1992 até 2015 houve a retirada de 5 milhões de crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil no Brasil, totalizando uma redução de 65,6% dos casos. Nesse período, as iniciativas que contribuíram para a redução foram: implantação de idade mínima de 16 anos para o trabalho; ratificação da Convenção 138 da OIT; promulgação da Lei de Aprendizagem; ratificação da Convenção 182 da OIT; elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; prática das ações de fiscalização do trabalho infantil pelo Ministério Público do Trabalho e controle social das ações e programas voltados para a prevenção e erradicação do trabalho infantil (FNPETI, 2023).

#### **4 CONCLUSÃO**

O processo de erradicação do trabalho infantil dispense de um mecanismo que possa atingir tanto na desigualdade social e percepção de renda da família quanto na questão cultural advinda das tradições de cada comunidade, necessitando assim de uma atuação versátil a ser aplicada na realidade de cada município para apresentar bons resultados.

Para o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil é urgente a garantia do cumprimento efetivo da legislação; a adoção de programas governamentais com recorte de faixa etária, gênero, cor, renda familiar e escolaridade de crianças e adolescentes; aumento dos investimentos públicos nas ações e programas destinados à causa e o comprometimento entre o governo, trabalhadores, empregadores, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e o sistema de justiça para organização estratégica visando a erradicação do trabalho infantil, para assim chegar na meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025 (FNPETI, 2023).

Sendo assim, os mecanismos estatais de combate, prevenção e erradicação do trabalho infantil da maneira como praticados atualmente são insuficientes para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil até o ano de 2025, a menos que sejam modificados os processos de identificação, proteção e defesa das crianças e adolescentes encontrados na situação de trabalho infantil. Sem as devidas mudanças e reestruturações necessárias, o Brasil não atingirá a meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

## REFERÊNCIAS

ANTONIASSI, Helga Maria Miranda. **O trabalho infantil no Brasil e a doutrina da proteção integral**. 2008. 256 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

ANCED. **Relatório Alternativo da sociedade civil brasileira e recomendações do comitê sobre os direitos da criança da ONU ao estado brasileiro**. São Paulo, 2014.

CAVALCANTI, Thiago Medeiros *et al.* Hierarquia Das Necessidades De Maslow: Validação De Um Instrumento. **Psicologia, Ciência e Profissão**, v. 39, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000462019>. Acesso em: 29 maio 2023.

CONDE, Soraya Franzoni; SILVA, Mauricio. Persistência do trabalho infantil ou da exploração do trabalho infantil. **Roteiro (Joaçaba)**, v. 45, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.18542/roteiro.v45i0.9493>. Acesso em: 29 maio 2023.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB Editora, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana. **Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente**. Revista do Direito, n. 29, p. 22-43, 30 jan. 2008.

FNPETI. **Avanços contra o trabalho infantil no Brasil**. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/avancosedesafios/>. Acesso em: 20 maio 2023.

HILLESHEIM, Jaime; SILVA, Juliana da. As marcas do trabalho: acidentes envolvendo adolescentes em Blumenau. **Relatório Final de Pesquisa, II Fórum Anual de**

**Iniciação Científica.** Blumenau, Universidade Regional de Blumenau, 2003.

ONU. Assembleia Geral. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Nova York: ONU, 2015.

PADILHA, Miriam Damasceno. **Criança não deve trabalhar: a análise sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e repercussão na sociabilidade familiar.** Recife: CEPE, 2006.

RUA, Maria das Graças. Avaliação da integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ao Programa Bolsa Família. **Revista do Serviço Público**, v. 58, n. 4, p. 417-450, 2014. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/182>. Acesso em: 17 abr. 2023.

SARTORI, Elisiane; GARCIA, Carlos Henrique Menezes. Políticas compensatórias versus emancipatórias: desafios para implementação de programas de geração de renda às famílias em situação de risco. **Revista de Administração Pública**, v. 46, p. 425-452, 2012.

SATYARTHI, Kailash. Erradicação do trabalho infantil: desafios e perspectivas. **Revista do TST**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 22-37, jan. 2013.

SILVA, Dante Batista; CAMARA, Sônia. A judicialização da infância: concepções em torno do trabalho infantil no Código de Menores de 1927. **Cadernos Cajuina**, v. 6, n. 1, p. 253-274, out. 2021. Disponível em: <https://cadernoscajuina.pro.br/revistas/index.php/cadcajuina/article/view/529/494>. Acesso em: 01 nov. 2022.

SOUSA, Ronny Batista de; DIAS, Rubia Santos de Lima; ABREU, Josiane Lima de. Trabalho infantil: os avanços e desafios enfrentados pela sociedade brasileira frente à exploração do trabalho infantil pós-implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 10, e1749108326, 2020.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil.** 279 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar. 2013.



---

**V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE**

II Seminário em Direitos Humanos com a Sociedade 28ª Semana Acadêmica do Curso de Direito da Unesc  
II Seminário Nacional de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos